

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/TO n.º: 001/2024****CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PRÁTICAS ESG PARA O PROGRAMA SENAR SERVIÇOS****1. PREÂMBULO**

**1.1. O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Tocantins de Tocantins - SENAR-AR/TO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.253.770/0001-05, com sede na ACNO 1, Rua NO 05, Conj. 04, Lote 33, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-020, em Palmas/TO, por meio de sua Superintendência, torna pública a abertura de inscrições para o **CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA** nas áreas de **PRÁTICAS ESG**, no âmbito do Programa **SENAR SERVIÇOS**, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no artigos 13, inciso VII, 20, inciso I e 21, todos do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC do SENAR, aprovado pela Resolução nº 30/2024/CD, bem como no artigo 593 do Código Civil/02.

**1.2.** O presente edital de credenciamento e seus anexos estarão disponíveis no *site* do Senar Tocantins: <http://credenciamento.sistemafaetsenar.org.br>;

**1.3.** As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser feitas no endereço <http://credenciamento.sistemafaetsenar.org.br>, onde haverá link disponível para acesso ao cadastro de inscrição.

**1.4.** O credenciamento não estabelece obrigação do **SENAR-AR/TO** de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços para atenderem às demandas de consultoria, quando houver.

**1.5.** Fica assegurado ao **SENAR-AR/TO** o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este edital e o cadastramento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos credenciados.

**1.6.** O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços interessados.

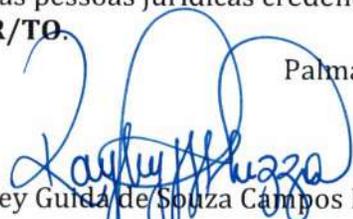
**1.7.** Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através de *e-mail* disponibilizado no *site* do **SENAR-AR/TO**.

**1.8.** Todas as pessoas jurídicas que, ao final do processo de cadastramento, demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica integrarão o banco de cadastrados para prestar serviços de consultoria ao **SENAR-AR/TO**, inexistindo número mínimo ou máximo de cadastrados.

**1.9.** A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

**1.10.** O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício com o **SENAR-AR/TO**.

Palmas, 16 de dezembro de 2024.



Rayley Guida de Souza Campos Luzza  
Superintendente

## 2. DO OBJETO

**2.1.** Este edital tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o cadastro de prestadores de serviços de **CONSULTORIA** do **SENAR-AR/TO**, descritos no Anexo - I, que poderão ser contratados quando houver demanda, na forma presencial e/ou à distância, em regime de não exclusividade.

**2.2.** O credenciamento não gerará, para os credenciados, qualquer direito de contratação.

**2.3.** As pessoas jurídicas e seus instrutores habilitados neste processo de cadastramento constituirão um banco de dados para futura contratação, não significando qualquer compromisso ou obrigação contratual para com os cadastrados, não cabendo assim, qualquer indenização por parte do SENAR-AR/TO caso a contratação não ocorra.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**3.1.** Poderão credenciar-se pessoas jurídicas, sociedades empresárias e sociedades simples (inclusive sociedades limitadas unipessoais – SLU, EIRELI), empresários individuais – EI, legalmente constituídas e operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento.

**3.2.** Para o credenciamento é indispensável que a pessoa jurídica conte com profissional (sócio ou empregado) que possua habilitação adequada para a prestação dos serviços, conforme descrição constante do Anexo - I.

**3.3.** É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

**3.3.1.** Tenham em seus quadros societários ou que sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, dos Conselhos Deliberativo do SENAR-AC, Administrativo e Fiscal do SENAR-AR/TO;

**3.3.2.** Tenham como sócio ou titular ex-membro, titular ou suplente, dos Conselhos Deliberativo do SENAR-AC, Administrativo e Fiscal do **SENAR-AR/TO**, antes do decurso do prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento estendendo a presente vedação aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;

**3.3.3.** Tenham como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-empregado do **SENAR-AR/TO**, antes do decurso do prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do respectivo desligamento, exceto em se tratando de aposentadoria, estendendo a presente vedação aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;

**3.3.4.** Tenham sido descredenciadas, ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o **SENAR-AR/TO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**3.3.5.** Estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação ou em processo de recuperação judicial;

**3.3.6.** Possuam em seu quadro societário ou sejam constituídas por cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau, de empregado, dirigente ou conselheiro do **SENAR-AR/TO**;

**3.3.7.** Sejam constituídas sob a forma de Organização não Governamental-ONG, Organização da Sociedade Civil – OSC, associações, institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

**3.4.** É vedada a participação de Microempreendedor Individual – MEI.

#### **4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

##### **4.1. DA INSCRIÇÃO:**

**4.1.1.** A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá efetuar sua inscrição pelo site do **SENAR-AR/TO** (indicado no preâmbulo deste edital), preenchendo os seus dados cadastrais e relato de experiência (Anexo - II), observando os requisitos correspondentes às áreas de conhecimento pretendidas e optando pela área em que pretende prestar serviços.

**4.1.2.** Os requisitos mínimos exigidos para cada perfil profissional e a especificação dos serviços constam no Anexo - I.

**4.1.3.** A pessoa jurídica indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais dos profissionais que serão disponibilizados para prestar os serviços.

**4.1.4.** Para os fins deste credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste edital.

**4.1.5.** Após a etapa de habilitação, a pessoa jurídica credenciada poderá, a qualquer momento, indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados, observados os requisitos estabelecidos neste edital.

**4.1.6.** As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o **SENAR-AR/TO** do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados cadastrais solicitados de forma completa e correta.

**4.1.7.** As pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos neste edital estarão credenciadas para prestar serviços de consultoria para o **SENAR-AR/TO**, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

##### **4.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.2.1.** Para a etapa de habilitação jurídica os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados em formato digital de forma legível (frente e verso, quando houver).

**4.2.1.1.** Somente documentos em português serão aceitos.

##### **4.2.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**4.2.2.1.** Contrato social ou Requerimento de Empresário e respectivas alterações, se houver, devidamente registrados no órgão competente;

**4.2.2.2.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**4.2.2.3.** Declaração de não emprego de mão de obra infantil e adolescente (Anexo - V).

**4.2.2.4.** Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento (Anexo - VI);

**4.2.2.5.** Declaração da pessoa jurídica que possui capital social compatível com a quantidade de empregados, observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº. 13.429, de 31/03/2017, exceto para o empresário individual (Anexo - VII);

**4.2.2.6.** Termo de Ciência e Autorização para Tratamento de Dados Pessoais (Anexo - IX);

#### **4.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.2.3.1.** A análise será realizada a partir da descrição do relato de experiência e dos atestados de capacidade técnica de serviços realizados em cada área do credenciamento, efetivados pela pessoa jurídica e/ou pelos profissionais por ela indicados, conforme estabelecido neste edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**4.2.3.1.1.** Relato de experiência (Anexo - II) com a descrição das prestações de serviços da pessoa jurídica e/ou dos profissionais por ela indicados, de acordo com as áreas especificadas no Anexo - I;

**4.2.3.1.2.** documento que comprove a formação acadêmica de todos os profissionais indicados;

**4.2.3.1.3.** registro ou inscrição na entidade profissional competente de todos os profissionais indicados, quando for o caso;

**4.2.3.1.4.** documento que comprove o vínculo jurídico dos profissionais indicados com a pessoa jurídica.

**4.2.3.2.** Os atestados de capacidade técnica deverão ser identificados e assinados, com razão social e CNPJ do tomador do serviço, nome legível da pessoa responsável pela sua emissão, cargo que exerce, telefone e assinatura;

**4.2.3.3.** A não apresentação de qualquer documento solicitado neste edital ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na exclusão da pessoa jurídica;

**4.2.3.4.** Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos;

**4.2.3.5.** Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o **SENAR-AR/TO**, poderá notificar a pessoa jurídica, concedendo prazo de cinco dias para sua regularização;

**4.2.3.6.** As pessoas jurídicas habilitadas poderão, a qualquer tempo, indicar novos profissionais para análise de capacidade técnica, conforme os critérios definidos neste edital;

**4.2.3.7.** As pessoas jurídicas habilitadas juridicamente e qualificadas tecnicamente, respeitado o interesse do **SENAR-AR/TO**, poderão ser convocadas para participar de um evento, em data e local previamente definidos, em que será apresentada a instituição e a metodologia de execução dos serviços objeto do credenciamento.

### **5. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**5.1.** Quando houver demanda, a pessoa jurídica será chamada para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais, apresentar a documentação de regularidade fiscal atualizada e assinar o contrato.

**5.2.** A documentação a ser apresentada, no prazo estabelecido pelo **SENAR-AR/TO**, é:

**5.2.1.** prova de regularidade (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa) junto à fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica;

**5.2.2.** prova de regularidade como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**5.2.3.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**5.2.4.** Declaração de não existência de exclusividade;

**5.2.5.** Termo de confidencialidade;

**5.2.6.** Declaração de não existência de exclusividade (Anexo - III);

5.2.7. Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o Senar (Anexo - VIII).

5.3. A elaboração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados neste item.

5.4. Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade fiscal, a pessoa jurídica será chamada para a assinatura do contrato.

5.5. A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional habilitado para prestar serviço ao **SENAR-AR/TO**, observado o rodízio entre os profissionais habilitados.

5.6. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da pessoa jurídica contratada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

5.7. A pessoa jurídica credenciada não está obrigada a atender convocação do **SENAR-AR/TO**, indicando profissional habilitado. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da pessoa jurídica e do profissional habilitado e sempre mediante a assinatura de contrato.

5.8. Caberá à pessoa jurídica credenciada avaliar sua estrutura e capacidade para atender à demanda.

5.9. Não havendo disponibilidade e interesse a pessoa jurídica terá o prazo de 3 (três) dias corridos a contar da convocação para manifestar-se formal e expressamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse.

## 6. DO VALOR, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de acordo com as horas trabalhadas e efetivamente comprovadas, por meio de entregas pré-definidas, de acordo com as regras definidas no contrato de prestação de serviços e nas normas internas do **SENAR-AR/TO** sobre valores de consultoria para o Programa Senar Serviços.

## 7. DO DESCRENCIAMENTO

7.1. Não excluídas outras hipóteses que serão analisadas caso a caso pelo **SENAR-AR/TO**, a pessoa jurídica poderá ser descredenciada quando:

7.1.1. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste edital ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

7.1.2. Articular parcerias em nome do **SENAR-AR/TO** sem sua prévia e expressa autorização.

7.1.3. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato, documentos falsos ou que contenham informações inverídicas;

7.1.4. Não mantiver sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados;

7.1.5. Não zelar pelos equipamentos e pelos materiais didáticos disponibilizados pelo **SENAR-AR/TO** para realização dos trabalhos, quando for o caso;

7.1.6. Entregar e/ou divulgar material promocional seu durante a execução dos serviços contratados pelo **SENAR-AR/TO**;

7.1.7. Comercializar ou utilizar qualquer produto ou material desenvolvido pelo **SENAR-AR/TO** para fins particulares;

**7.1.8.** Abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao **SENAR-AR/TO**;

**7.1.9.** Cobrar qualquer retribuição, pecuniária ou não, do público atendido, complementar ou não, relativa aos serviços contratados pelo **SENAR-AR/TO**;

**7.1.10.** Utilizar a logomarca do **SENAR** como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizá-la em assinaturas, cartões de visita, portais, *sites* e outros canais de comunicação.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1.** Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente credenciamento deverá ser feito exclusivamente pelo e-mail: [dateg@senar-to.com.br](mailto:dateg@senar-to.com.br).

**8.2.** Quaisquer alterações no Edital serão divulgadas no site do **SENAR-AR/TO**.

**8.3.** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo **SENAR-AR/TO**, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do Senar.

**8.4.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.

**8.5.** Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

**8.6.** O **SENAR-AR/TO** não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**8.7.** Todas as despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta da pessoa jurídica inscrita, salvo casos específicos que serão tratados individualmente pelo **SENAR-AR/TO**.

**8.8.** São partes integrantes deste edital:

**Anexo I** - Áreas de conhecimento e requisitos acadêmicos exigidos;

**Anexo II** - Dados cadastrais e relato da experiência da pessoa jurídica;

**Anexo III** - Declaração de não existência de exclusividade;

**Anexo IV** - Termo de confidencialidade;

**Anexo V** - Declaração de não existência de mão de obra infantil e adolescente;

**Anexo VI** - Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento;

**Anexo VII** - Declaração de atendimento dos parâmetros da lei nº 13.429/2017;

**Anexo VIII** - Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o Senar;

**Anexo IX** - Termo de Ciência e Autorização para Tratamento de Dados Pessoais;

**Anexo X** - Resolução de Definição de valores;

**Anexo XI** - Minuta de Contrato.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024****SENAR TOCANTINS****PROGRAMA SENAR SERVIÇOS****CONSULTORIA****ANEXO - I****DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**1.1.** Os serviços objeto deste credenciamento consistem na **consultoria do Programa Senar Serviços** e compreendem atividades de organização, planejamento, supervisão e monitoramento de ações voltadas aos produtores rurais e equipe de operação em campo, por meio de elaboração de diagnóstico, elaboração de plano de ação e monitoramento das soluções implementadas, com vistas a melhoria da gestão de processos e de performance econômica das propriedades rurais.

**1.2.** As pessoas jurídicas credenciadas devem dispor de profissional (sócio ou empregado), com as seguintes qualificações:

**ÁREAS DE CONHECIMENTO**

<b>Práticas ESG</b>	Graduação em curso de nível técnico ou superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e experiência mínima comprovada de 06 (seis) meses na orientação e execução de serviços relacionados a adoção de boas práticas de produção agropecuária, ferramentas de melhorias de processos gerenciais, ambientais, sociais e/ou econômicos.
---------------------	---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024****SENAR TOCANTINS****PROGRAMA SENAR SERVIÇOS****CONSULTORIA****ANEXO - II****DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA**

Razão Social:

Nome de Fantasia:

CNPJ:

Optante do Simples: ( ) SIM ( ) NÃO

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

E-mail:

Telefone fixo:

Telefone celular:

CNAE:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

E-mail:

Telefone fixo:

Telefone celular:

**RELATO DE EXPERIÊNCIAS DA PESSOA JURÍDICA**

(para cada experiência relatada, deverá ser apresentado um comprovante)

Pessoa jurídica onde realizou a atividade:

Natureza da atividade desenvolvida:

Período de desenvolvimento da atividade:

Descrição resumida da atividade desenvolvida:

Comprovantes:

<b>EQUIPE TÉCNICA</b> (tantos quantos a pessoa jurídica desejar indicar)	
Nome:	
RG:	CPF:
Tipo de vínculo jurídico com a pessoa jurídica: ( ) sócio ( ) empregado ( ) cooperado	
Data de Nascimento:	Telefone Celular:
E-mail:	
<b>FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA</b>	
Escolaridade:	
Curso:	Carga horária:
Nome da instituição de ensino:	
Registro no Conselho Profissional (se for o caso):	
<b>Cursos de aperfeiçoamento relacionados com a área de conhecimento</b>	
1- Curso:	
Instituição de ensino:	
Ano de conclusão:	Carga horária:
2- Curso:	
Instituição de ensino:	
Ano de conclusão:	Carga horária:
<b>Informações Complementares</b>	

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024**

**SENAR TOCANTINS**

**PROGRAMA SENAR SERVIÇOS**

**CONSULTORIA**

**ANEXO - III**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE**

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica), declaro que a pessoa jurídica a que represento não possui como tomador de serviços exclusivo o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - *Senar*.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 001/2024****SENAR TOCANTINS****PROGRAMA SENAR SERVIÇOS****CONSULTORIA****ANEXO - IV****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

A \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), com sede \_\_\_\_\_(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada, por \_\_\_\_\_ nome do representante legal), declara estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo, pessoa jurídica, instituição e/ou a qualquer outra entidade estranha ao Senar quaisquer informações gerais e/ou particulares a que teve acesso em decorrência da prestação de serviços.

Este Termo de Confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do contrato firmado com o Senar.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024****SENAR TOCANTINS****PROGRAMA SENAR SERVIÇOS****CONSULTORIA****ANEXO - V****DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E ADOLESCENTE**

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica), declaro que a pessoa jurídica a que represento, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade, bem como o menor de 16 anos, ressalvada a hipótese da contratação de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024**

**SENAR TOCANTINS**

**PROGRAMA SENAR SERVIÇOS**

**CONSULTORIA**

**ANEXO - VI**

**TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Concordo com todos os termos e as condições previstas neste Edital de Credenciamento e em todos os seus anexos.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024**

**SENAR TOCANTINS**

**PROGRAMA SENAR SERVIÇOS**

**CONSULTORIA**

**ANEXO - VII**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS PARÂMETROS DA LEI Nº 13.429/2017**

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica), declaro que a pessoa jurídica a que represento possui capital social compatível com o número de empregado, cumprindo todos os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.429/2017.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024****SENAR TOCANTINS****PROGRAMA SENAR SERVIÇOS****CONSULTORIA****ANEXO - VIII****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM O  
SENAR**

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da  
(inserir nome da pessoa jurídica), declaro que a pessoa jurídica a que represento:

**I.** não em seu quadro societário ou é constituída por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, dos Conselhos Administrativo e Fiscal do **SENAR-AR/TO**;

**II.** não possui como sócio ou titular ex-membro, titular ou suplente, dos Conselhos Administrativo e Fiscal do **SENAR-AR/TO**, afastados há menos de 180 (cento e oitenta) dias desta data;

**III.** não possui como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-empregado do **SENAR-AR/TO**, afastado há menos de 18 (dezoito) meses desta data;

**IV.** não possui em seu quadro societário ou é constituída por cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau, de empregado, dirigente ou conselheiro do **SENAR-AR/TO**.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024****SENAR TOCANTINS****PROGRAMA SENAR SERVIÇOS****CONSULTORIA****ANEXO - IX****TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Declaro estar ciente de que meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, coletados para participação no presente processo de credenciamento serão tratados pelo SENAR-AR/TO nos termos dos artigos 7º e 8º da lei 13.709/2018, para os fins específicos de fiel cumprimento do presente edital, e ficarão armazenados pelo período de 10 (dez) anos para fins de auditoria/fiscalização dos órgãos de controle.

Declaro estar ciente de que durante a realização de cursos por mim ministrados poderão ser coletadas imagens pessoais, as quais poderão ser utilizadas pelo SENAR-AR/TO para divulgação, prestação de contas e publicidade de suas ações, ficando, desde logo autorizado o uso destas imagens.

Autorizo também, a fim de possibilitar a execução do processo de credenciamento, a divulgação de meu nome e respectiva classificação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem o SENAR-AR/TO e nos termos da Lei nº.: 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações posteriores.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Assinatura

Nome do instrutor

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024****SENAR TOCANTINS****PROGRAMA SENAR SERVIÇOS****RESOLUÇÃO****ANEXO - X****RESOLUÇÃO Nº 020/2024/CA**

O Conselho Administrativo do SENAR - Administração Regional do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no artigo 16 do Regimento Interno do SENAR/AR-TO e com base no que foi deliberado na Reunião Ordinária no dia 13 de novembro de 2024, aprovada na ata nº 136/2024:

Considerando a necessidade de estabelecer os valores de remuneração para ações executadas dentro Programa de Assistência Técnica e Gerencial – ATeG do SENAR Administração Regional do Tocantins,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o valor das entregas técnicas no âmbito do Programa Senar Serviços, conforme abaixo relacionado:

Consultor técnico	Descritivo de atividades	Valor unitário
Diagnóstico	Aplicação de questionário (diagnóstico) para levantamento das informações básicas da propriedade, do desempenho das atividades, linha de ação foco do trabalho e pontos de melhoria e análise de viabilidade técnica.	R\$ 400,00
Elaboração e Devolutiva do Plano de Ação	Elaboração do Plano de Ação descrevendo as boas práticas, estratégias de adequação e orientações técnicas especializadas para condução dos processos de melhoria das atividades inerentes à linha de ação que norteia o atendimento de cada propriedade. Devolutiva com visita de apresentação do Plano de Ação desenvolvido para cada propriedade rural, descrevendo as atividades previstas, formas de execução e no cronograma proposto.	R\$ 400,00
Visitas de Suporte e Monitoramento	Visita presencial para orientação da execução das atividades previstas no Plano de Ação e checagem das ações executadas.	R\$ 400,00
Atendimento de Suporte e Monitoramento virtual	Atendimento virtual para orientação da execução das atividades previstas no Plano de Ação e checagem das ações executadas.	R\$ 100,00



**Art. 2º** Os serviços descritos sumariamente na tabela anteriormente mencionada serão executados por empresas credenciadas, por meio de edital específico, os quais disciplinam todas as demais regras referentes à execução dos serviços.

**Art. 3º** Os valores descritos na tabela anteriormente mencionada consistem na remuneração da prestação de serviços no âmbito do programa SENAR Serviços e contempla todos os gastos com manutenção de veículo próprio ou terceirizado, despesas com telefonia e internet dentre outras despesas atinentes a execução dos serviços contratados.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Resolução nº 012/2024/CA, de 24 de julho de 2024.

Palmas/TO, 13 de novembro de 2024.

**Paulo Carneiro**

Presidente do Conselho Administrativo

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 001/2024****SENAR TOCANTINS****PROGRAMA SENAR SERVIÇOS****CONSULTORIA****ANEXO - XI****MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º: -----/-----

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM RURAL -  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO  
TOCANTINS E A EMPRESA XXXX****Processo n.º -----/--**

Edital de Credenciamento n.º XX/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Tocantins, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º: 04.253.770/0001-05, sediado na Qdr. ACNO 1 (Quadra 103 Norte), conjunto 04, Rua NO 05, Lote 38, Plano Diretor Norte, CEP.: 77.001-020, situado em Palmas/TO, neste ato representado por seu(a) Superintendente -----, inscrito(a) no CPF sob o n.º: ----- e no RG de n.º: -----, residente e domiciliado(a) em -----, doravante denominado **SENAR-AR/TO** e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o n.º: -----, sediada -----, neste ato representado (a) pelo representante legal -----, inscrito(a) no CPF sob o n.º: --- --, e no RG de n.º: -----, doravante denominada **CRENCIADA**, têm entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços de consultoria com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do SENAR e no artigo 593 do Código Civil e no Edital de Credenciamento n.º 001/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria, compreendendo em Diagnóstico, Plano de Ação, Visita de Suporte e Monitoramento e Atendimento de Suporte e Monitoramento, relativos à execução da Metodologia do programa denominado Senar Serviços, atuando na linha de ação das Práticas ESG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento em referência, as partes obrigam-se a:

**2.1.1. A CRENCIADA:**

**Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Tocantins**  
Qdr. ACNO 1 (Quadra 103 Norte), conjunto 04, Rua NO 05, Lote 38  
Plano Diretor Norte, CEP.: 77.001-020  
Palmas - Tocantins



**2.1.1.1.** Fornecer ao **SENAR-AR/TO** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados;

**2.1.1.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao **SENAR-AR/TO**, ao público atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente contrato;

**2.1.1.3.** Manter atualizado, junto ao **SENAR-AR/TO**, seu cadastro durante toda a execução dos serviços;

**2.1.1.4.** Responsabilizar-se pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade, inclusive pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;

**2.1.1.5.** Efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o **SENAR-AR/TO** seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados;

**2.1.1.6.** Não utilizar a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **SENAR-AR/TO**, assim como os dados a que tenha acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato;

**2.1.1.7.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade;

**2.1.1.8.** Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **SENAR-AR/TO** sem sua prévia e expressa autorização.

**2.1.1.9.** Dispor de notebook e smartphone com acesso à internet, em bom estado de funcionamento, para realização do trabalho;

**2.1.1.10.** Seguir as diretrizes da Metodologia Senar Serviços ESG Senar, para execução das atividades;

**2.1.1.11.** Realizar o **DIAGNÓSTICO** na primeira visita: realizar a aplicação do checklist para levantamento das conformidades, não conformidades, boas práticas executadas e oportunidades de melhorias.

**2.1.1.12.** Na segunda visita, elaborar o **PLANO DE AÇÃO** juntamente com o produtor, considerando as informações obtidas no diagnóstico.

**2.1.1.13.** Monitoramento e avaliação da execução do plano de ação, por meio das visitas bimestrais.

**2.1.1.14.** Ao final do ciclo de atendimentos (12º mês). Deve ser reaplicado o checklist, para verificar a evolução da propriedade em relação ao percentual de conformidades e boas práticas implementadas durante os atendimentos.

**2.1.1.15.** O gerenciamento e remuneração das atividades do projeto ESG Senar ocorrerá por meio de entregas técnicas, que deverão contemplar minimamente, Diagnóstico, Plano de Ação, Relatório de Visitas bimestrais, podendo incluir ainda Atendimentos de suporte e monitoramento que poderá ser realizado na modalidade virtual. Para cada entrega deverá ser emitido documento compatível que atenda aos requisitos mínimos esperados e traga as evidências da execução daquela etapa a qual se refere.

**2.1.1.15.** O consultor técnico é quem aplica o checklist, desenvolve o plano de adequação e monitora e avalia a execução e resultados alcançados; poderá atender até 15 propriedades **por mês**, compondo no **máximo 30** propriedades por ciclo (12 meses).

## **2.1.2. Ao SENAR-AR/TO:**

**2.1.2.1.** Notificar a **CRENCIADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

**2.1.2.2.** Proporcionar as facilidades e prestar as informações necessárias para que a **CRENCIADA** possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas;

**2.1.2.3.** Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS**

**3.1.** A **CRENCIADA** entregará ao **SENAR-AR/TO** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do contrato. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº.: 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o **SENAR** possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

**3.2.** O **SENAR-AR/TO** terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

**3.3.** Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, utilização no Brasil e no exterior.

**3.4.** A **CRENCIADA** obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO DEVER DE MANTER SIGILO**

**4.1.** A **CRENCIADA** compromete-se a preservar a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas "informações confidenciais", e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do **SENAR-AR/TO** ou de qualquer unidade do **SENAR**, se houver prévia e expressa autorização.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS**

**5.1.** Será de exclusiva responsabilidade da **CRENCIADA** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício com o **SENAR-AR/TO**.

**5.2.** Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CRENCIADA** sem direito a reembolso.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O valor estimado deste contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), considerando a execução comprovada das entregas de serviços demandados.

**6.2.** No valor estimado do contrato estão incluídas todas as despesas com salários de funcionários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados;

**6.3.** Os valores dos produtos contratados estão previstos no âmbito do Programa Senar Serviços, conforme abaixo relacionado:

ITEM	CONSULTORIA TÉCNICA	DESCRIPTIVO DE ATIVIDADES	VALOR UNITÁRIO
01.	Diagnóstico	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Aplicação de questionário (diagnóstico) para levantamento das informações básicas da propriedade, do desempenho das atividades, linha de ação foco do trabalho e pontos de melhoria e análise de viabilidade técnica.</li> </ul>	R\$ 400,00
02.	Elaboração e Devolutiva do Plano de Ação	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Elaboração do Plano de Ação descrevendo as boas práticas, estratégias de adequação e orientações técnicas especializadas para condução dos processos de melhoria das atividades inerentes à linha de ação que norteia o atendimento de cada propriedade.</li> <li>➤ Devolutiva com visita de apresentação do Plano de Ação desenvolvido para cada propriedade rural, descrevendo as atividades previstas, formas de execução e no cronograma proposto.</li> </ul>	R\$ 400,00
03.	Visitas de Suporte e Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Visita presencial para orientação da execução das atividades previstas no Plano de Ação e,</li> <li>➤ Checagem das ações executadas.</li> </ul>	R\$ 400,00
04.	Atendimento de Suporte e Monitoramento virtual	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Atendimento virtual para orientação da execução das atividades previstas no Plano de Ação e,</li> <li>➤ Checagem das ações executadas.</li> </ul> <p><b>Obs: O atendimento de suporte e monitoramento virtual somente será efetuado mediante autorização expressa.</b></p>	R\$ 100,00

**6.4.** Os valores das consultorias técnicas possuem preços unitários e fixos, formalizados por meio da Resolução nº 020/2024 – CA (Anexo X). O não atendimento de todos os descritivos de atividades postos em cada consultoria técnica, conforme disposto na tabela do item 6.3., implicará no não pagamento daquela consultoria.

**6.5.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado através de depósito em conta corrente da **CRENCIADA**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**6.5.1.** Nota fiscal preenchida com as seguintes informações:

**6.5.1.1.** Natureza e especificação do serviço prestado;

**6.5.1.2.** Período de realização dos serviços;

**6.5.1.3.** Número do contrato;

**6.5.1.4.** Local (Município) da prestação dos serviços;

**6.5.1.5.** Valor;

**6.5.1.6.** Banco, número da agência e da conta corrente da **CRENCIADA**.

**6.5.2.** Relatórios ou documentos técnicos, conforme o caso, do qual constem as especificações dos serviços executados;

**6.6.** O **SENAR-AR/TO** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

**6.7.** O **SENAR-AR/TO** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **CRENCIADA** em razão de inadimplência contratual.

**6.8.** Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **CRENCIADA** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o **SENAR-AR/TO**.

**6.9.** Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo **SENAR-AR/TO** serão devolvidos à **CRENCIADA** para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1.** O contrato terá vigência de 12 (dose) meses, a contar da data da última assinatura das partes, podendo haver prorrogação, a exclusivo critério do **SENAR-AR/TO**, mediante Termo Aditivo ao contrato inicial ou por simples apostila, observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos - RLC do **SENAR** e no edital de credenciamento em referência.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

**8.1.** A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, poderá acarretar as penalidades estabelecidas no edital de credenciamento em referência e previstas no Regulamento de Licitações e Contratos - RLC do **SENAR**.

**8.2.** Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para o **CRENCIADO** apresentar sua defesa.

**8.3.** As penalidades estabelecidas no edital de credenciamento em referência e no Regulamento de Licitações e Contratos - RLC do **SENAR** poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1.** o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao **SENAR-AR/TO** o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras

penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com o **SENAR-AR/TO**, por prazo não superior a 03 (três) anos.

**9.2.** O contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**10.1.** A execução do contrato será acompanhada por -----, empregado que compõe o quadro de pessoal do **SENAR-AR/TO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

**11.1.** No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste contrato, o **SENAR-AR/TO** e a **CRENCIADA** observarão, no que couber, as disposições da Lei nº.: 12.965/2014 (*Marco Civil da Internet*) e da Lei nº.: 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD*), e respectivas regulamentações, comprometendo-se a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

**11.2.** A sujeição das Partes, no que couber, às disposições da Lei nº 12.965/2014 e ao seu decreto regulamentador, não implica qualquer obrigação específica em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais. Nessa hipótese, o adimplemento de tal obrigação recai sobre os provedores de conexão e aplicação, em sua relação com os internautas e/ou usuários finais.

**11.3.** A **CRENCIADA** deverá sempre proceder conforme as instruções/orientações recebidas do **SENAR-AR/TO** no que se refere ao tratamento dos dados pessoais no âmbito deste contrato, sendo que as instruções/orientações são consideradas como **(i)** as contidas neste contrato; **(ii)** as inseridas na *Política de Privacidade do SENAR-AR/TO*, disponível em <http://credenciamento.sistemafaetsenar.org.br> e **(iii)** outras instruções eventualmente repassadas por escrito ao longo da execução do contrato.

**11.4.** A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

**11.5.** Cada parte se obriga, ainda, a:

**11.5.1.** Informar imediatamente a outra em caso de quebra de segurança em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desse contrato, devendo haver mútua colaboração para a apuração de responsabilidades e para mitigar danos;

**11.5.2.** Assegurar aos titulares dos dados o pleno e efetivo exercício ao direito de informação, acesso e oposição, na forma da lei.

**11.6.** A **CRENCIADA** se compromete a devolver todos os dados pessoais que vier a ter acesso em até 30 (trinta) dias corridos, sem manter cópia(s) armazenada(s), quando:

**11.6.1.** **SENAR-AR/TO** solicitar;

**11.6.2.** Ocorrer a extinção deste Contrato, por qualquer motivo. A **CRENCIADA** não deve guardar, armazenar e/ou reter os dados pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.

**11.7.** Caso realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pelo **SENAR-AR/TO**, à *Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR*, ao disposto neste instrumento, e/ou à legislação aplicável, a **CRENCIADA** será única e integralmente responsável por qualquer dano e/ou prejuízo causado ao **SENAR-AR/TO** ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas, assim respondendo inclusive pelos atos de eventual suboperador.

**11.8.** A **CRENCIADA** se obriga a manter o **SENAR-AR/TO** sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento de suas instruções, da Política de Privacidade, do disposto neste instrumento e/ou da legislação aplicável, a qualquer tempo, inclusive após a extinção, por qualquer motivo, do presente contrato, ficando, ainda, assegurado ao **SENAR-AR/TO** o direito de regresso face à **CRENCIADA** por ações e/ou omissões dela própria e/ou de eventual suboperador.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento em referência.

**12.2.** Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

**12.3.** Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do SENAR e legislação correlata.

**12.4.** Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento jurídico específico.

**12.4.1.** O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

**12.5.** Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente, ao **SENAR-AR/TO**.

**12.6.** As partes declaram e concordam que para todos os efeitos legais o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, poderá ser firmado por seus respectivos representantes legais em formato manuscrito, digital ou eletrônico, por meio de certificados digitais e através de plataforma de assinatura eletrônica do **CRENCIADO**, inclusive em formatos variados dentre esses, reconhecendo a respectiva autenticidade, validade e eficácia da comprovação de autoria.

**12.7.** As partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que:

**12.7.1.** Não violaram, violam ou violarão as *Regras Anticorrupção*;

**12.7.2.** Têm ciência de que qualquer atividade que viole as *Regras Anticorrupção* é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

**12.8.** Qualquer descumprimento das *Regras Anticorrupção* por qualquer das partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades

previstas neste contrato e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta cláusula, em vez de denunciar o contrato, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da comarca de Palmas/TO, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do cumprimento deste contrato.

**10.2.** Assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produzam seus efeitos legais e de direito.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

**Pelo SENAR-AR/TO:**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Superintendente do SENAR-AR/TO

**Pela CREDENCIADA:**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:  
RG: